

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 18/2023

1. RESUMO DO PROJETO

1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.100.900-4

1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA D'OESTE – COOPAFI ITAPEJARA

1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 3.317.186,84; 3.792.099,09; 4.295.384,21 (p. 122. Anexo 6)**

1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Promovendo o Desenvolvimento Rural, Cooperativo e Sustentável por meio da construção de um Centro de Comercialização de produtos da agricultura familiar na região de Itapejara D'Oeste-PR

1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Promover o desenvolvimento rural sustentável e cooperativo em Itapejara D'Oeste PR, com ênfase na melhoria das condições de vida e na geração de renda para os agricultores familiares da região por meio da construção de um centro de comercialização em terreno próprio, que servirá como novo "Mercado do Produtor" e sede administrativa, tendo como base os três pilares do Desenvolvimento Sustentável.

1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 979 famílias, sendo 734 com DAP reconhecida pelo MDA em 19 municípios (45%) da região Sudoeste do Paraná

1.7. **CADEIA (S) PRODUTIVA (S) DO PROJETO:** Produtos agrícolas e agroindustriais (hortaliças e frutas orgânicas e convencionais), panificados, carne de frango, açúcar mascavo, amendoim, arroz, salame suíno).

1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 720.000,00**

1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 720.000,00**

2.0. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$0,00**

2.1 **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 749.961,32** (colocam os itens físicos que já existem – computadores, veículo, mesas, cadeiras etc.) pg. 312.

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 01 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA D'OESTE- COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023), sendo o Projeto de Negócio da OSC considerado **DECLASSIFICADO** com uma pontuação total de 60 pontos e 09 pontos no Critério Econômico para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações

e documentos anexados no recurso interposto realizado pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA D'OESTE ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 23.5 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no Critério Qualidade do projeto item 1 e 2, Critério Econômico itens 1, 2 e 3 Critério Ambiental item 2, e Critério Social item 2, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios: **Qualidade do projeto, Econômico, Ambiental e Social do projeto;**
- c) Na apresentação do recurso não foram apresentados anexos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério Qualidade do Projeto de Negócio - Item 1 (1):** O Projeto de Negócio visa melhorar a infraestrutura de comercialização; Melhorar o escoamento da produção dos agricultores e a distribuição dos produtos da cooperativa para os consumidores finais, porém apresentou informações financeiras (indicadores financeiros discrepantes) que o desqualificou e impediu de atingir a nota máxima 10 solicitada no recurso, em detrimento à falta de clareza e coerência que foram avaliados para compor a pontuação conforme quadro 2 do edital- Critérios para pontuação dos projetos de negócio.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).**

- ii. **Critério Qualidade do Projeto de Negócio - Item 2 (2):** Os dois engenheiros agrônomos contratados desempenham um papel fundamental no acompanhamento da produção agrícola; Meta no projeto: Aumento de até 10% na ATER até 2025; Na ocasião deste projeto, este monitoramento ficará sob encargo da empresa de ATER, que deverá utilizar os resultados do monitoramento da organização para ajustar e aprimorar as estratégias do projeto conforme informado na pg.19; Na pg. 77 foi informado que: associados: ATER pública 0 (zero) – privada 937 – sendo a privada realizada pela Cooperativa. A Nota 7 foi estabelecida nos projetos em que houve composição entre ATER própria e/ou por consultoria e/ou parceria com entidade pública de ATER SUFICIENTE para as áreas de gestão e de produção. No âmbito da Organização (Cooperativa ou Associação), da agroindústria coletiva (se houver) e dos associados (propriedade rural e /ou agroindústria individual) com ADEQUADO dimensionamento de tempo e indicadores de resultado, que corroborem com o atingimento dos objetivos organizacionais do projeto. A nota 10 com foi estabelecida nos projetos com ATER própria (profissionais qualificados e com contrato de trabalho em tempo integral) SUFICIENTE para as áreas de gestão e de produção. No âmbito da Organização (Cooperativa ou Associação), da agroindústria coletiva (se houver) e dos associados (propriedade rural e /ou agroindústria

individual) com ADEQUADO dimensionamento de tempo e indicadores de resultado, que corroborem com o atingimento dos objetivos organizacionais do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).**

- iii. **Critério Econômico – Item 1 (3): Inovação no processo:** O novo local estará situado às margens da rodovia PR-566, na avenida de entrada da cidade, um local que facilita o fluxo de consumidores, o escoamento da produção dos agricultores e a distribuição dos produtos da cooperativa para os consumidores finais. Essa mudança visa otimizar o acesso dos agricultores e proporciona um espaço amplo, com estacionamento e uma via de acesso mais conveniente; quanto à **Inovação em marketing** não foi considerado: Possui marca comercial e logomarca. Rastreabilidade e selo da cultura familiar (estratégias de marketing), **mas não foi colocado no projeto a inovação como implementação do objetivo solicitado no projeto.**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- iv. **Critério Econômico – Item 2 (4):** Não atinge novos mercados, mas sim melhora as condições de comercialização já existentes.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- v. **Critério Econômico – Item 3 (5):** O critério econômico financeiro é validado por meio de indicadores financeiros e há incoerências e inconsistências relevantes no processo, onde foram apresentados os seguintes indicadores: VPL – de R\$3.379.605,35, TMA 6%, TIR 47% Payback 1.2 ano citados na pg. 21 e pg. 123; No entanto foram apresentados outros valores discrepantes no processo na pg.329 – anexo 7 com recálculo para os índices: TIR 32%; Payback 1.8; VPL R\$3.026.093,11.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- vi. **Critério Ambiental – Item 2 (7):** Trabalha com produtos orgânicos mas sem especificar quantidades ou certificação. Não há comprovação da prática sustentável documentada. Referente ao objetivo do projeto que é a construção de um centro de comercialização em terreno próprio, que servirá como novo "Mercado do Produtor" e sede administrativa, mesmo que descrito que tem como base os três pilares do Desenvolvimento Sustentável, não remete objetivamente quais as práticas que seriam implementadas com a construção do centro comercial e que estariam diretamente ligadas a promoção da produção agroecológica, orgânica ou sócio biodiversidade e tais produções devem ser comprovadas no processo por meio de certificações e demonstração efetiva do percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da organização, nem mesmo a previsão com dados robustos de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do centro de comercialização, objetivo deste projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).**

- vii. **Critério Social – Item 2 (9):** A organização possui 979 associados, sendo 734 com DAP, 151 mulheres sendo 109 associadas mulheres com DAP e 36 jovens com DAP, conforme expresso na pg. 66 - anexo 6 do formulário de diagnóstico socioeconômico da organização. Portanto é calculado sobre os associados total, mulheres e jovens com DAP com percentual de 14.55% para as mulheres e 4.64% para os jovens, totalizando 19.71 %, valor inferior a 20% que pontua com nota 3.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COOPAFI ITAPEJARA** em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, a pontuação do critério econômico item 1, 2 e 3 não foi alterada (9 pontos), assim como dos demais critérios solicitados (critério qualidade do projeto item 1 e 2, critério ambiental item 2, e critério social item 2 e mantendo-se a pontuação total de 60 pontos, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva
Chefe do Deagro